

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003430****DE: 01/09/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Diógenes de Castro Ribeiro****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 22/2018****1. Histórico**

A **Escola Estadual Diógenes de Castro Ribeiro** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.665.764/0001-04, localizada na Av. Sudoeste, N. 680, Centro, em Uruana/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 3º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Portaria, fls. 03/10;
- ✓ Resolução N. 517/2014, fls. 11/13;
- ✓ Projeto Político pedagógico, fls. 14/19;
- ✓ Aspectos legais de sua criação, fls. 20/24;
- ✓ Dados estatísticos, 25/30;
- ✓ Diagnósticos da realidade da escola, fls. 31/50;
- ✓ Avaliação, fls. 51/72;
- ✓ Ata, fl. 73;
- ✓ Regimento escolar, fls. 74/94;
- ✓ Corpo discente, fls. 95/96;
- ✓ Conselho de classe, fls. 97/125;
- ✓ Direitos, deveres dos discentes, 126/137;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 138/147;
- ✓ Matriz curricular, fls. 148/149;
- ✓ Calendário 2017, fls. 150/151;
- ✓ Alvarás, fls. 152/155;
- ✓ Justificativa, fls. 156/157;
- ✓ Gerência de apoio logístico e patrimônio, fls. 158/170;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003430****DE: 01/09/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Diógenes de Castro Ribeiro****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 171/192;
- ✓ Histórico e certificados, fls. 193/233;
- ✓ Atividades de aperfeiçoamento dos docentes, fls. 234/366;
- ✓ Ata de resultados finais 2016, fls. 367/378;
- ✓ Nominata, fls. 379/384;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 385/388;
- ✓ IDEB, fls. 389/394;
- ✓ Relatório circunstanciado, fls. 395/405;
- ✓ Alunos por sala, fl. 406;
- ✓ Nominata, fls. 407/408.

**2. Análise**

A **Escola Estadual Diógenes de Castro Ribeiro** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 3º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 517 com vigência de até 31/12/2017.

A escola ocupa uma área construída de 6.400,00m².

O alvará de habite-se expedido pela prefeitura municipal, está de acordo com as exigências, o certificado de vigilância sanitária é valido até 31/12/2017.

A biblioteca funciona em uma sala adequada com ar condicionado, possui 3.174 livros que estão relacionados nas fls. 171/192.

Possui um pátio amplo.

Dados estatísticos do 3º ao 5º ano; matriculados 71, transferidos 05, aprovados 66, reprovados 00.

Dados estatísticos do 6º ao 9º ano; matriculados 182, transferidos 28, evadidos 01, aprovados 148, reprovados 05.

O índice do IDEB alcançado em 2015 foi de 5,6.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003430****DE: 01/09/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Diógenes de Castro Ribeiro****ASSUNTO: Renovação**

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui uma quadra de esporte descoberta com a dimensão de 416 m<sup>2</sup> fl. 405.
2. O laboratório de informática encontra-se sucateado.
3. Das 07 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. Dos 15 professores 06 são licenciados e completam sua carga horária licenciando disciplinas que não fazem parte de sua licenciatura e outros 02 ainda cursam a graduação em Pedagogia e Biologia respectivamente.

O Regimento interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Diógenes de Castro Ribeiro, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Avenida Sudoeste,**

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003430

DE: 01/09/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Diógenes de Castro Ribeiro

ASSUNTO: Renovação

---

N. 680, Centro, Uruana/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 3º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003430

DE: 01/09/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Diógenes de Castro Ribeiro

ASSUNTO: Renovação

---

*definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003430****DE: 01/09/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Diógenes de Castro Ribeiro****ASSUNTO: Renovação**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de janeiro de 2018.**

*M. li*  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.º	<i>22/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>26</i> de <i>janeiro</i> de <i>2018</i>
PREZIDENTE	<i>[Assinatura]</i>